PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [007/2025]
DISPENSA Nº [005/2025]
ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
UNIDADE REQUISITANTE: Tesouraria
OBJETO: Material de expediente
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de uma empresa para o fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, considerando a importância para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais de expediente é essencial para a continuidade dos trabalhos administrativos, assegurando a eficiência dos processos internos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Diante da necessidade de reposição e fornecimento contínuo desses itens, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa qualificada, que possa garantir fornecimento regular e dentro das especificações exigidas.
A indisponibilidade desses materiais pode comprometer a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada se torna essencial para assegurar a reposição regular dos itens de consumo, evitando atrasos e dificuldades.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Artigo 72:** Determina que a instrução do processo de contratação direta deve conter justificativa da necessidade da contratação, caracterização do objeto, estimativa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.
- **Artigo 75, inciso II:** Autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Raiane da Silva Campos

- **Princípios da Administração Pública:** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda e qualquer contratação realizada pela Administração Pública.
- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021** – Determina que a contratação de bens e serviços deve seguir os princípios da eficiência, economicidade e interesse público;

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação empresa especializada para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Pesquisa de mercado:** Levantamento de preços compatíveis com as condições de mercado na região.
- **Adequação às necessidades:** Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.
- **Compatibilidade orçamentária:** Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de uma empresa fornecimento de material de expediente. Recomenda-se a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a formalização do contrato.
Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Campestre do Maranhão, aos 03 de fevereiro de 2025.

Raiane da Silva Campos
RAIANE DA SILVA CAMPOS
Controle Interno
Portaria nº 028/2023